



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

FOLHAS: 20

Desenvolve
Queluz

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 795, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I E II POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. ”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal, poderá efetuar contratação de Professor de Educação Básica - PEB I e II por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se como necessidade de excepcional interesse público para contratação temporária de Professor de Educação Básica - PEB I e II da rede de ensino público municipal, quando:

- a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
- b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas;

d) afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;

e) licença para tratamento de saúde;

f) outros casos excepcionais que se fizer necessário.

Artigo 3º - A remuneração do contratado nos termos desta lei será fixada por hora-aula efetivamente ministrada, em importância por hora-aula não superior à retribuição inicial da categoria paga pelo Município.

Artigo 4º - A carga horária dos contratados deverá ser de no máximo 30 horas semanais para o Professor de Educação Básica - PEB I e 27 horas semanais para o Professor de Educação Básica - PEB II.

Artigo 5º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em edital e no contrato.

I - Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para a função de docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

II - Findo o prazo de vigência o contrato será automaticamente extinto.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Queluz, 15 de setembro de 2017.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645